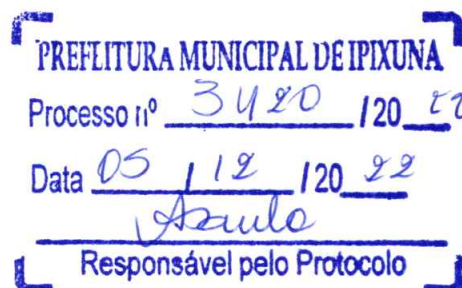

MEMORANDO nº. 1.077/2022 – GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 05 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor.
RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
Av; Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

Assunto: Locação de Imóvel,



Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência., venho através deste, solicitar a locação de uma Sala para abrigar as atividades funcionais da Coordenação de **Vigilância Sanitária Municipal**, onde são feito as fiscalizações dos estabelecimentos comerciais e públicos do município de Ipixuna-Am, Registrada no Ministério da saúde com o SCNES Nº 7043449, pelo periodo de 12 meses, referente ao ano de 2023.

Por tanto vista a necessidade de locação da sala. Desta feita, a sala descrita foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação.

E importante frisar, que foram levadas em consideração a localização da Sala, o acesso ao público, à apresentação do espaço físico necessário. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública vista as condições da avaliação realizadas.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, o acesso para portadores de necessidades especiais, rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, boa ventilação, iluminação e a localização da sala, eis que é amplo e situado no centro da cidade, nas aproximações da Secretária Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação de locação da sala para funcionamento da Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, motivo pela qual o município não se dispõe



SEMSA

Prefeitura Municipal de Ipixuna-Am
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. varcy Herculano, Nº 58 – Centro – Cep: 69890-000



de prédio para abrigar as instalações dessa coordenação, para bem poder atender melhor a população ipixunense com um serviço de qualidade no setor saúde.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Fonte de Recurso: FMS/PROPRIO.

BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X

Atenciosamente,


Maria Orleiza de O. Santiago
Subsecretária Municipal de Saúde
Decreto nº 092/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 2849/20
Rubrica: 57
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E O SR. ISMAEL FARIAS
DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita, empossada em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada a Rua João Trindade, s/nº - Centro, Ipixuna – AM doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 198891 SSP/AC e CPF nº 340.026.772-49, residente e domiciliado no endereço: Rua João Trindade, s/nº, Bairro Centro, CEP 69890-000, no Município de Ipixuna/AM, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 04
Rubrica: 2049/20
FOLHA 58
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de 01 (uma) sala situada no endereço Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ipixuna, para abrigar as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Saúde com o funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2021 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 2420/22
Folha. n° 05 2349/20
Rubrica: 39
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3420/22
Folha nº 06/2849/20
Rubrica: F. nº 66
P. nº 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3420/22
Folha nº 07
Rubrica: 2849/20
64
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3420/22
Folha nº 07
Rubrica: 2879/20
Folha nº 62
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 09
Rubrica Proc. n° 2749/22
63
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 02 (DOIS) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3420/22
Folha nº 10
Rubrica: Proc. nº 2849/20
Folha nº 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 04/01/2021 até 31/12/2021 totalizando 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 2 Proc. n° 9849/20
Rubrica: 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 12
Rubrica: Proc. n° 2849/20
Folha n° 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030301 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.304.0052.2.063 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3420/22
Folha nº 13 nº 2849/20
Rubrica: Folha nº 67
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 64 n° 2879/20
Rubrica: 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Proc. n° 2749/20
Folha n° 13
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 16 de 2849/20
Rubrica: 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta por cento) do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3420/21
Folha. n° 19 de 2849/20
Rubrica: 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 04 de Janeiro de 2021.

M. Oliveira

Locatário

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

Ismael Farias de Oliveira

Locador

Ismael Farias de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Carleneis Martins de Lima

Nome:

CPF n°: 738.100.612-04

Marcelo Eduardo Saraiva da Silva

Nome:

CPF n°:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3420/2022

ADITIVO Nº 033/2022 AO CONTRATO Nº 011/2021

ASSUNTO: Locação de 01 (uma) sala situada no endereço Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ipixuna/AM, para abrigar as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 011/2021**, que tem como objeto **“Locação de 01 (uma) sala situada no endereço Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ipixuna/AM, para abrigar as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal”**.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos: 1. Memorando nº 1.077/2022 – GSMS/IPX; 2. Carta Contrato nº 011/2021;

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n°
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de locação de imóvel para abrigar as atividades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021, com a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n°

Folha:

Rubrica:



consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 13 de Dezembro de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

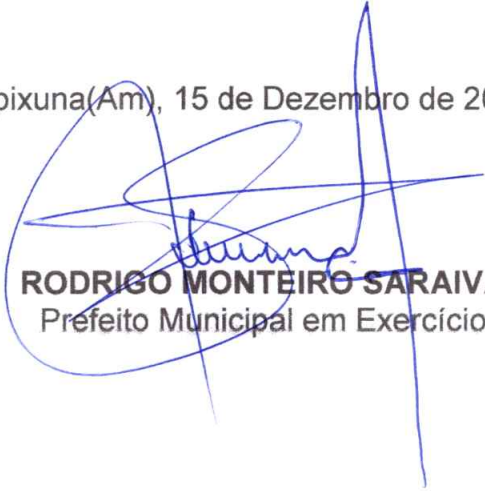
Decreto n° 32/2020



DESPACHO:

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Saúde com o funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 15 de Dezembro de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



TÍTULO DEFINITIVO DE N.º 273/PMI/2012

RESGATE DE AFORAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 5420/2012

Folha. n° 23

Rubrica:



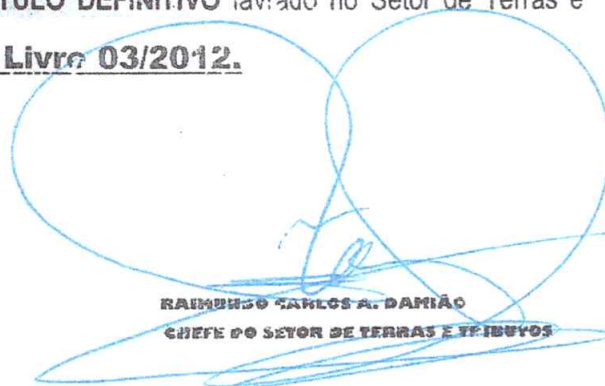
TITULAR:

A prefeitura do Municipal de IPIXUNA-AM, Estado do Amazonas, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, nos Termos do Processo N.º 273 protocolado em 05 de novembro de 2012. Concede ao Senhor **.ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA, COM CNPJ N° 63.647729/0001** o **TÍTULO DEFINITIVO** do lote de terras N° 010 situado no quarteirão N° 010 desta cidade medindo **20m (vinte)** metros na linha da frente e dos fundos por **30m (trinta)** metros de cada lado (direito e esquerdo) periaçando uma área total de **seicentos** metros quadrados (**600m²**), confinado pela frente com terras da Av. Varcy Herculano, e pelo lado direito com terras do Senhor. Paulo dos Reis Monteiro, e pelo lado esquerdo com terras do Senhor. Francisco das Chagas de Araújo, e pelo o fundo com terras de **minha propriedade**, Lote esse do domínio Patrimonial da Prefeitura Municipal de IPIXUNA - Amazonas, que por força da **Lei Municipal n° 086/PMI/2007 e Art. 693** do Código Civil brasileiro ficará transferido para o Senhor: **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, localizado a **Av. Morcy Barroso s/n°**, a Posse e domínio pleno do lote acima mencionado, nele podendo introduzir benfeitorias, construir ou outras que julgar necessárias, ou que venha a ser exigida pelos poderes públicos competentes obrigando-se, ainda a defender o citado imóvel da turbação de terceiros, conservar os marcos divisórios existentes intactos e respeitar o alinhamento da Rua. Em virtude de que se passou este **TÍTULO DEFINITIVO** lavrado no Setor de Terras e Tributos Municipais, **as folhas 113 do Livro 03/2012.**

IPIXUNA- AM, 05 de novembro de 2012.


Ana Maria Farias de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL


RAIMUNDO CARLOS A. DAMIÃO
CHEFE DO SETOR DE TERRAS E TRIBUTOS

Proc. n° 3420/22
 Folha. n° 24
 Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA

Nº de inscrição **340026772-49** Data de Nascimento **24/10/69**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FARMÍDIO HERMÍNIO DE MELO

Polgar Direito




Ismael Farias de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 198891 DATA DE EMISSÃO 02/07/2009

NOME **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**

RAZÃO SOCIAL **ERIVAN CORREIA DE OLIVEIRA**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

ENDEREÇO **IPIXUNA - AM**

CERTIDÃO Nº 12 FLS 12 LTV 001-8

DATA DE NASCIMENTO **24/10/1969**

2 VIA 340.026.772-49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitida em : 08/11/83

Ismael Farias de Oliveira

Assinatura

ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, podendo ser utilizado por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL Nº 063662536
SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 01/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
1322 1002 3414 6700 0120 6600 1063 6625 3620 0652 5065
Protocolo de autorização: EMITIDA EM CONTINGÊNCIA



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
OUTUBRO/2022	05/12/2022	427	343,18

ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA
R. JOAO TRINDADE S/N AHE S/N
CENTRO
CEP: 69.890-000 - IPIXUNA R: 635.136.05.05.020650

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	RIFABRICA	18267439	NORMAL	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA					
Atual:	04/10/2022	Dias de consumo:	32	Emissão:	01/10/2022
Anterior:	02/09/2022	Próxima leitura:	01/11/2022	Apresentação:	05/10/2022

DADOS DA LEITURA (KWH)								
	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	45550							
Leit. Anterior	45123							
Constante	1,800							
Resíduo	0							
Medido	427							
Faturado:	427							

DESCRIÇÃO DA CONTA					
CONSUMO	427	A	R\$ 0,803720	=	343,18

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
R\$ 427 - 0,803720

Média 12 meses:

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Mês	Consumo (kWh)
OUT-21	419
NOV-21	362
DEZ-21	348
JAN-22	491
FEV-22	392
MAR-22	394
ABR-22	412
MAY-22	266
JUN-22	387
JUL-22	276
AUG-22	412
SET-22	314
OUT-22	427

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

ICMS, quando aplicável, foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei No. 217/2011. Valor do ICMS ST R\$ 0,00

Parabéns! Até o dia 10/10/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO																						
INDICADORES DE CONTINUIDADE	COMPOSIÇÃO DA CONTA % R\$																					
Os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI estão disponíveis para sua consulta no site abaixo: www.amazonasenergia.com	<table border="1"> <tr><td>Energia:</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Distribuição:</td><td>29,72%</td><td>101,99</td></tr> <tr><td>Transmissão:</td><td>31,60%</td><td>108,65</td></tr> <tr><td>Encargos:</td><td>5,34%</td><td>18,32</td></tr> <tr><td>Perdas:</td><td>19,62%</td><td>66,44</td></tr> <tr><td>Tributos:</td><td>20,95%</td><td>71,82</td></tr> <tr><td>Outros:</td><td>0,00%</td><td>0,00</td></tr> </table>	Energia:			Distribuição:	29,72%	101,99	Transmissão:	31,60%	108,65	Encargos:	5,34%	18,32	Perdas:	19,62%	66,44	Tributos:	20,95%	71,82	Outros:	0,00%	0,00
Energia:																						
Distribuição:	29,72%	101,99																				
Transmissão:	31,60%	108,65																				
Encargos:	5,34%	18,32																				
Perdas:	19,62%	66,44																				
Tributos:	20,95%	71,82																				
Outros:	0,00%	0,00																				

PAGUE COM PIX

EM BREVE

NEGOCIE SEUS DÉBITOS

LIGUE 0800 701 3001 e consulte condições.

Autorize o débito automático para o pagamento da sua fatura. Evite multas e juros, mantenha seu pagamento em dia.

DETALHAMENTO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS			
PIS			0,00
COFINS			0,00

Proc. nº 3420/22
Folha nº 25
Rubrica:



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE IPIXUNA



Proc. n° 3420/22

Folha. n° 27

Rubrica: 





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 3420/22
Folha n° 28
Rua
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 011/2021 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E O
SENHOR ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 940.537.152-53 e da R.G nº 1873471-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, ora denominado **CONTRATANTE** e o senhor **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro portador do C.P.F nº 340.026.772-49 e da Carteira de Identidade nº 198891 SSP/AC, residente e domiciliada nesta Cidade na Rua João Trindade, s/nº, Centro – Ipixuna/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADO**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 12.000,00 (doze mil reais)).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023, no dia 02 de janeiro:

Dotação: 030301.10.304.0052.2.063 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa 33.90.36.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 011/2021, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 3420/22
Folha. n° 29
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 19 de Dezembro de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Francisco Cristiano O. da Silva

Marco Antonio Figueiredo de Araujo

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGAO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 19.12.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 011/2021. Data: 19/12/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); Unidade Orçamentária: 030301.10.304.0052.2.063; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 011/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE



Art. 7º O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 8º As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão extintas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS e comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 10 Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelo contribuinte.

Art. 11 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: XTQ4UEPO0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 011/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.304.0052.2.063;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 011/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 5FYQVGPNN

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 008/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Antônio Rafael Irineu da Silva.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Otaliba Oliveira da Cunha".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 008/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: BYHGJCVKP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 009/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Genis Fernandes da Conceição.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 33.952,32 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 009/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: MS3V2F4WK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 006/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e setor de fisioterapia".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062

030301.10.303.0051.2.064;

Elemento de Despesa: 33.90.36;